



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 578**

PROJETO DE LEI Nº 11.549

PROCESSO Nº 69.587

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria de 2015 e dá outras providências, em face do recebimento da Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 237/238, e anexos de fls. 239/256.

Encaminhada à prévia análise da Diretoria Financeira, o órgão técnico da Casa, através do Parecer 0023/2014 (fls. 259), esclarece-se que a mensagem visa substituir Anexos do projeto da LDO, em virtude de problemas decorrentes na formatação de cédula da planilha referente à Reserva do RPPS, onde consta o valor de R\$ 91.922.399,00, que será corrigido para R\$ 112.512.779,00. Conclui, a final que o presente projeto encontra-se apto para tramitação.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer acréscimos, substituições e alterações à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo encaminha, para substituição, novos Anexos que não alteram, na essência, a base material da propositura, vez que se trata de mera emenda corretiva.

Portanto, no que concerne ao aspecto formal, nada temos a opor, no aspecto técnico, nos reportamos à análise da Diretoria Financeira da Casa, que exerceu o seu mister, posto que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo. No mais, reiteramos o parecer de fls. 215/224 em seus termos.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis.

4. A Comissão Mista também deverá se manifestar com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico